

PROCESSO: 83.433/2018
RECORRENTE: **CÍCERO MATIOLLI**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Fabiano Nakanishi
ASSUNTO: Revisão do Valor venal – IPTU 2018

EMENTA:

REVISÃO DO VALOR VENAL - BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018 – VALOR APURADO COM BASE NA LEI 12.575/2017 – ATIVIDADE TRIBUTÁRIA PLENAMENTE VINCULADA - DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA – CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno e de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, observados os dados constantes no Cadastro Imobiliário de cada imóvel. Alegações genéricas sobre a discordância quanto ao valor do imposto cobrado e/ou comparações com o exercício anterior e com imóveis adjacentes, por si, não são suficientes para alterar o lançamento, cujos valores encontram-se estabelecidos em Lei, no caso presente, anexo II da Lei 12.575/2017 com alterações pela Lei 12.647/2017.

Não comprovação de incorreção ou ilegalidade no lançamento.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 065/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CÍCERO MATIOLLI**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 29 de junho de 2020.

Fabiano Nakanishi

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE